



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) PSICÓLOGO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e com os artigos 228 a 233, da Lei Municipal nº 60, de 11/12/2001, a contratar, por tempo determinado, em caráter emergencial, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Psicólogo, para composição da equipe interdisciplinar que atua junto às escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com o seguinte:

<b>Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
Psicólogo	Nível Superior – com graduação em psicologia e com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia.	01 (uma)	20h semanais	04-NOVO

**§1º.** A contratação de que trata este artigo será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 060/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Capão Bonito do Sul.

**§2º.** O padrão de vencimentos do(a) contratado(a) será definido pela Lei Municipal nº 57/2001 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul), com as alterações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar Municipal nº 10/2019 e posteriores, no padrão inicial do cargo a ser provido.

**§3º.** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo respectivo, podendo ser prorrogado por igual período.

**§4º.** A carga horária poderá ser reduzida ou ampliada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º.** Para a contratação tratada no art. 1º desta Lei será aproveitado candidato entre os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 04, homologado em 07 de maio de 2025, obedecida a ordem de classificação, conforme Edital de Homologação Final respectivo.



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**Parágrafo único.** No caso de desistência, ou qualquer outro impedimento para que os aprovados no Processo Seletivo Simplificado referido no *caput* assumam a vaga disponível, o Poder Executivo providenciará na realização de novo processo de seleção.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,  
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 018/2026.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, de 01 (um) Psicólogo, para atendimento da demanda das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, visando garantir o suporte educacional, com apoio pedagógico e socioemocional, que tem por objetivo principal combater a medicalização e a patologização excessiva dos problemas escolares, tratando as queixas de forma contextualizada, em consonância com as demais atividades pedagógicas proporcionadas pela rede.

No ano de 2025, o Município contou com a atuação de uma Psicóloga, que exercia essas atividades, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.122, de 27/052025.

No entanto, a profissional solicitou rescisão contratual em novembro de 2025 e, desde então, esta importante função ficou sem provimento, sendo necessária a reposição do quadro funcional, responsável pelas ações institucionais e preventivas contra o *bullying*, a evasão escolar, entre outras, promovendo orientações e suporte aos educadores e apoio aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Cabe ressaltar que a presença desses profissionais é garantida pela Lei Federal nº 13.935/2019, que obriga as redes públicas de educação básica a contarem com serviços de psicologia e serviço social, para atendimento das necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, as quais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, trabalhando de acordo com o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Pelo exposto, considerando que o Psicólogo designado para atuar na Rede Municipal de Ensino desempenha funções e/ou atribuições estratégicas e institucionais, voltadas à aplicação das políticas públicas de educação, entendemos ser imprescindível a contratação emergencial ora pleiteada, sob pena de inviabilizar a prestação de serviços educacionais de forma satisfatória.

Em anexo segue demonstrativo do impacto financeiro/orçamentário, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
CAPÃO BONITO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2026.**



PREFEITURA  
**CAPÃO BONITO DO SUL**

---

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,**  
Prefeita Municipal.